



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. 11282/GAB/PM/JP/2019

24 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre alterações no Decreto nº 2299/GAB/PM/JP/2013, de 26 de novembro de 2013, que institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, e dá outras providências.

MARCITO PINTO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação do Secretário Municipal de Fazenda, através do Memorando n. 0115/SEMFAZ/19,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 2299, de 26 de novembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14-B (...):

I – (...);

II – (...);

III – (...);

IV – inexecução dos serviços por ineficiência, atestado pelo tomador;

V – erro na capitulação da alíquota correspondente;

VI – erro na identificação do Município de incidência ou no local da prestação de serviços;

VII – erro na capitulação do item da lista anexa da Lei Complementar n. 116 de 31 de julho de 2003.



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. As demais situações não compreendidas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, poderão a juízo do Núcleo de Inteligência Fiscal serem alcançadas com o cancelamento, desde que homologada pelo Secretário Municipal de Fazenda.

(...)

Art. 14-D (...):

(...);

V – Declaração de anuência expressa do tomador de serviços (proprietário ou responsável legal), em que constem os motivos do cancelamento, assinatura com firma reconhecida por verdadeiro ou na forma dos procedimentos entabulados na Lei n. 13.726/2018, contudo, ainda deverá ser juntada aos autos documentos que comprovem o vínculo do assinante com o(a) tomador(a) dos serviços;

VI – Quando a NFS-e for emitida para a União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Autarquias e Fundações, não será necessária a assinatura reconhecida por verdadeiro, porém a carta de anuência deverá conter a assinatura e a juntada de documento que comprove o vínculo funcional.” (NR)

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 24 dias do mês de junho de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito